

Estrasburgo, 12.6.2018 COM(2018) 390 final

ANNEXES 1 to 5

ANEXOS

da

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho

{SEC(2018) 276 final} - {SWD(2018) 295 final}

PT PT

ANEXO I

INDICADORES COMUNS

PRIORIDADE	INDICADOR		
Fomentar pescas sustentáveis e a conservação dos recursos biológicos marinhos	Evolução do volume dos desembarques de unidades populacionais avaliadas ao nível do MSY		
	Evolução da rendibilidade da frota de pesca da União		
	Superfície (ha) dos sítios Natura 2000, e de outras zonas marinhas protegidas ao abrigo da DQEM, que são objeto de medidas de proteção, manutenção e restauração		
	Percentagem de navios de pesca equipados com dispositivos eletrónicos de comunicação da posição e declaração das capturas		
Contribuir para a segurança alimentar da União através de uma aquicultura e mercados	Evolução do valor e volume da produção aquícola na União		
competitivos e sustentáveis	Evolução do valor e volume dos desembarques		
Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável e fomentar a prosperidade	Evolução do PIB nas regiões marítimas NUTS 3		
das comunidades costeiras	Evolução do número de postos de trabalho (em ETC) na economia azul sustentável		
Reforçar a governação internacional dos oceanos e assegurar oceanos e mares seguros, limpos e geridos de forma sustentável	Número de operações comuns que contribuem para a cooperação europeia em matéria de funções de guarda costeira		

ANEXO II DOMÍNIOS DE APOIO EM REGIME DE GESTÃO PARTILHADA

PRIORIDADE	DOMÍNIO DE APOIO	TIPO DE DOMÍNIO DE APOIO (nomenclatura a utilizar no plano de financiamento)	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO (% da despesa pública elegível)
1	Artigo 14.°, n.° 1 Realização dos objetivos ambientais, económicos, sociais e de emprego da PCP	1.1	75 %
1	Artigo 16.° Investimentos em navios da pequena pesca costeira	1.1	75 %
1	Artigo 17.°, n.° 1 Gestão das pescas e das frotas de pesca	1.1	75 %
1	Artigo 17.°, n.° 2 Cessação definitiva das atividades de pesca	1.2	50 %
1	Artigo 18.º Cessação extraordinária das atividades de pesca	1.2	50 %
1	Artigo 19.º Controlo e execução	1.3	85 %
1	Artigo 20.° Recolha e tratamento de dados para a gestão das pescas e para fins científicos	1.3	85 %
1	Artigo 21.º Compensação dos custos adicionais para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas	1.4	100 %

1	Artigo 22.º Proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas marinhos	1.5	85 %
2	Artigo 23.° Aquicultura	2.1	75 %
2	Artigo 24.º Comercialização de produtos da pesca e da aquicultura	2.1	75 %
2	Artigo 25.° Transformação de produtos da pesca e da aquicultura	2.1	75 %
3	Artigo 26.° Desenvolvimento local de base comunitária	3.1	75 %
3	Artigo 27.° Conhecimento do meio marinho	3.1	75 %
4	Artigo 28.° Vigilância marítima	4.1	75 %
4	Artigo 29.° Cooperação da guarda costeira	4.1	75 %
	Assistência técnica	5.1	75 %

ANEXO III

TAXAS ESPECÍFICAS DA INTENSIDADE MÁXIMA DA AJUDA EM REGIME DE GESTÃO PARTILHADA

NÚMERO DA LINHA	DOMÍNIO DE APOIO OU TIPO DE OPERAÇÃO	TAXA DE INTENSIDADE MÁXIMA DA AJUDA
1	Artigo 16.°	30 %
	Investimentos em navios da pequena pesca costeira	
2	Operações que contribuem para o cumprimento da obrigação de desembarcar referida no artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013: — operações que melhoram a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies,	75 %
	— operações que melhoram as infraestruturas dos portos de pesca, das lotas, dos locais de desembarque e dos abrigos, para facilitar o desembarque e o armazenamento de capturas indesejadas,	
	— operações que facilitam a comercialização das capturas indesejadas desembarcadas de unidades populacionais comerciais, em conformidade com o artigo 8.°, n.° 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.° 1379/2013.	
3	Operações que melhoram a saúde, a segurança e as condições de trabalho a bordo dos navios de pesca	75 %
4	Operações nas regiões ultraperiféricas	85 %
5	Operações nas ilhas remotas da Grécia e nas ilhas croatas de Dugi Otok, Vis, Mljet e Lastovo	85 %
6	Artigo 19.º Controlo e execução	85 %
7	Operações ligadas à pequena pesca costeira (incluindo em matéria de controlo e de execução)	100 %
8	Se o beneficiário for um organismo de direito público ou uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral, na aceção do artigo 106.°, n.° 2, do Tratado, sempre que o apoio for concedido para a gestão desses serviços	100 %

9	Artigo 17.°, n.° 2	100 %
	Cessação definitiva das atividades de pesca	
10	Artigo 18.°	100 %
	Cessação extraordinária das atividades de pesca	
11	Artigo 20.°	100 %
	Recolha e tratamento de dados para a gestão das pescas e para fins científicos	
12	Artigo 21.°	100 %
	Compensação dos custos adicionais para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas	
13	Artigo 27.°	100 %
	Conhecimento do meio marinho	
14	Artigo 28.°	100 %
	Vigilância marítima	
15	Artigo 29.°	100 %
	Cooperação da guarda costeira	
16	As operações relacionadas com a conceção, o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a gestão de sistemas transparentes de intercâmbio de possibilidades de pesca entre Estados-Membros, em conformidade com o artigo 16.°, n.° 8, do Regulamento (UE) n.° 1380/2013	100 %

ANEXO IV

COEFICIENTES PARA O CÁLCULO DOS MONTANTES DE APOIO AOS OBJETIVOS LIGADOS AO AMBIENTE E ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DOMÍNIO DE APOIO	NOMENCLATURA A UTILIZAR NO PROGRAMA	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados ao ambiente	
Despesas que contribuem para d a conservação do	a prioridade 1: Fomentar os recursos biológicos ma	-		
Artigo 14.°, n.° 1 Realização dos objetivos ambientais, económicos, sociais e de emprego da PCP	1.1	40 %	100 % para despesas relativas aos objetivos ambientais 0 % para outros objetivos	
Artigo 16.º Investimentos em navios da pequena pesca costeira	1.1	0 %*	0 % para despesas relativas à primeira aquisição de um navio de pesca por um jovem pescador 40 % para as despesas relativas à substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar	
Artigo 17.°, n.° 1 Gestão das pescas e das frotas de pesca	1.1	0 %	0 %	
Artigo 17.°, n.° 2 Cessação definitiva das atividades de pesca	1.2	100 %, se o apoio for obtido através da demolição do navio de pesca 0 %*, se o apoio for obtido através da adaptação do navio de pesca para atividades que não sejam de pesca comercial	0 %*	
			1	

atividades de pesca			
Artigo 19.º	1.3	0 %	40 %
Controlo e execução			
Artigo 20.°	1.3	0 %	40 %
Recolha e tratamento de dados para a gestão das pescas e para fins científicos			
Artigo 21.º	1.4	0 %	0 %
Compensação dos custos adicionais para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas			
Artigo 22.°	1.5	40 %	100 %
Proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas marinhos			
Despesas que contribuem para alimentar da União através d	-		
Artigo 23.°	2.1	0 %*	40 %
Aquicultura			
Artigo 24.°	2.1	0 %	0 %
Comercialização de produtos da pesca e da aquicultura			
Artigo 25.°	2.1	0 %*	0 %
Transformação de produtos da pesca e da aquicultura			
Despesas que contribuem para uma economia azul sustentáve	•		
Artigo 26.°	3.1	0 %*	40 %
Desenvolvimento local de base comunitária			
Artigo 27.°	3.1	40 %	100 %
Conhecimento do meio marinho			

Despesas que contribuem po internacional dos oceanos e d gerido			
Artigo 28.° Vigilância marítima	0 %		
Artigo 29.º Cooperação da guarda costeira	4.1	0 %	0 %
Despesas _l			
Assistência técnica	0%*		

^{*} Um Estado-Membro pode propor no seu programa que um coeficiente de 40 % seja atribuído a um domínio de apoio assinalado com * no quadro, desde que possa demonstrar a sua pertinência para a atenuação e adaptação às alterações climáticas ou para objetivos ligados ao ambiente, conforme adequado.

ANEXO V

RECURSOS GLOBAIS, POR ESTADO-MEMBRO, DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS PARA O PERÍODO 2021-2027

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
BE	5 420 528	5 528 939	5 639 520	5 752 311	5 867 358	5 984 701	6 072 814	40 266 171
BG	11 435 037	11 663 737	11 897 017	12 134 959	12 377 660	12 625 203	12 811 085	84 944 698
CZ	4 039 229	4 120 014	4 202 416	4 286 465	4 372 195	4 459 635	4 525 295	30 005 249
DK	27 053 971	27 595 050	28 146 963	28 709 906	29 284 109	29 869 767	30 309 543	200 969 309
DE	28 513 544	29 083 814	29 665 502	30 258 817	30 863 998	31 481 253	31 944 754	211 811 682
EE	13 110 534	13 372 744	13 640 205	13 913 011	14 191 273	14 475 087	14 688 206	97 391 060
IE	19 165 423	19 548 731	19 939 714	20 338 511	20 745 284	21 160 173	21 471 716	142 369 552
EL	50 480 983	51 490 602	52 520 436	53 570 852	54 642 278	55 735 079	56 555 673	374 995 903
ES	150 831 009	153 847 625	156 924 643	160 063 158	163 264 447	166 529 604	168 981 438	1 120 441 924
FR	76 346 460	77 873 387	79 430 888	81 019 517	82 639 920	84 292 652	85 533 702	567 136 526
HR	32 804 523	33 460 613	34 129 839	34 812 441	35 508 695	36 218 841	36 752 095	243 687 047
IT	69 761 016	71 156 235	72 579 390	74 030 988	75 511 619	77 021 791	78 155 791	518 216 830
CY	5 156 833	5 259 970	5 365 171	5 472 475	5 581 926	5 693 560	5 777 387	38 307 322

LV	18 156 754	18 519 888	18 890 294	19 268 103	19 653 468	20 046 521	20 341 668	134 876 696
LT	8 236 376	8 401 103	8 569 129	8 740 512	8 915 324	9 093 623	9 227 510	61 183 577
LU	-	-	-	-	-	-	-	-
HU	5 076 470	5 177 999	5 281 561	5 387 193	5 494 938	5 604 832	5 687 353	37 710 346
MT	2 938 064	2 996 826	3 056 763	3 117 899	3 180 258	3 243 860	3 291 620	21 825 290
NL	13 182 316	13 445 962	13 714 887	13 989 186	14 268 972	14 554 340	14 768 625	97 924 288
AT	904 373	922 460	940 910	959 728	978 923	998 500	1 013 200	6 718 094
PL	68 976 348	70 355 873	71 763 020	73 198 291	74 662 268	76 155 454	77 276 699	512 387 953
PT	50 962 391	51 981 638	53 021 293	54 081 726	55 163 369	56 266 592	57 095 013	378 572 022
RO	21 868 723	22 306 097	22 752 228	23 207 276	23 671 425	24 144 835	24 500 321	162 450 905
SI	3 221 347	3 285 774	3 351 490	3 418 521	3 486 892	3 556 627	3 608 990	23 929 641
SK	2 049 608	2 090 600	2 132 413	2 175 061	2 218 563	2 262 933	2 296 250	15 225 428
FI	9 659 603	9 852 795	10 049 855	10 250 853	10 455 872	10 664 981	10 822 003	71 755 962
SE	15 601 692	15 913 725	16 232 007	16 556 649	16 887 785	17 225 527	17 479 140	115 896 525
TOTAL	714 953 155	729 252 201	743 837 554	758 714 409	773 888 819	789 365 971	800 987 891	5 311 000 000